



Universidade Federal de Sergipe
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Coordenação de Assistência e Integração do Estudante

Auxílios e Programa de Residência

UFS 2023

Prof. Marcelo Alves Mendes

PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Profa. Valéria Priscila de Barros

COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

OUTUBRO
2023

A Universidade Federal de Sergipe (UFS), através da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), no uso de suas atribuições legais e regimentais torna pública a **abertura do Edital 07/2023/Proest, de critérios para a concessão de vagas para os Auxílios da Assistência Estudantil e para o Programa de Residência Universitária (PRU).**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFS tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, conforme preconiza o Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), portaria 23/2022/PROEST que normatiza a chamada pública e os normativos vigentes da PROEST, disponíveis no Portal da UFS, no endereço eletrônico: www.proest.ufs.br seção “resoluções e instruções normativas”.

1.2 Este edital tem por finalidade a concessão de benefícios custeados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nas seguintes modalidades:

- a. Auxílio apoio inclusão: benefício de R\$ 400,00
- b. Auxílio inclusão: benefício de R\$ 400,00
- c. Auxílio manutenção acadêmica: benefício de R\$ 50,00
- d. Auxílio moradia: benefício de R\$ 200,00
- e. Auxílio transporte: benefício de R\$ 50,00
- f. Programa de Residência Universitária (PRU)

2. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER A UMA VAGA

2.1 Poderá usufruir dos benefícios o estudante que atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Possuir uma única matrícula com status ativo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e cursando os módulos ou componentes curriculares do curso de graduação presencial;

2.1.2 Não estar em mobilidade acadêmica ou afastamento especial;

2.1.3 Ter evolução acadêmica que permita a conclusão de seu curso de graduação no tempo padrão do curso, acrescido de dois semestres ou acrescido de um ciclo para o estudante do Campus de Nossa Senhora da Glória e Lagarto;

2.1.4 Não possuir graduação anterior incompleta em que tenha sido beneficiário de programas custeados por recurso do PNAES por tempo superior ao tempo regular do curso atual, acrescidos de dois semestres;

2.1.5 Não possuir curso de graduação completo em que tenha sido beneficiário de programas custeados por recurso do PNAES;

2.1.6 Ser classificado socioeconomicamente com parecer APTO em edital da chamada pública e estar com parecer vigente no SIGAA. O estudante pode consultar a situação do parecer socioeconômico através do SIGAA pelo caminho: **Portal discente > Bolsas > Cadastro Único > VISUALIZAR PARECERES EMITIDOS**;

2.1.7 Não estar inadimplente junto à PROEST ou outro órgão público, referente à devolução de recursos públicos.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 Todo o processo de inscrição será on-line pelo SIGAA da UFS, disponível em: www.sigaa.ufs.br

ETAPA	DATA PREVISTA	
Inscrição pelo SIGAA (é recomendado salvar o comprovante de inscrição)	10 a 14/10/2023	SIGAA > Portal do Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > (escolher quais auxílios deseja)
Análise dos inscritos	16/10 a 08/11/2023	
Divulgação do resultado	09/11/2023	Disponível em: www.proest.ufs.br , na seção "RESULTADOS"

Acolhimento para o PRU – Campus Aracaju e São Cristóvão	a definir	Local: a definir
Acolhimento para o PRU – Campus Itabaiana	a definir	Local: a definir
Acolhimento para o PRU – Campus Laranjeiras	a definir	Local: a definir
Acolhimento para o PRU – Campus Lagarto	a definir	Local: a definir
Acolhimento para o PRU – Campus do Sertão	a definir	Local: a definir
Assinatura do termo de compromisso pelo SIGAA	10 a 14/11/2023	SIGAA > Portal do Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar situação das bolsas auxílios (concordar com o termo)

4. DAS VAGAS

4.1 Disponibilidade de vagas ofertadas para os auxílios

Campus	Apoio inclusão	Manutenção acadêmica	Inclusão	Moradia	PRU	Transporte
Aracaju	5	10	1	30	---	20
Itabaiana	6	22	2	33	14	62
Lagarto	2	27	1	48	22	31
Laranjeiras	0	20	1	34	13	26
São Cristóvão	30	83	10	105	40 (São Cristóvão e Aracaju)	77
Sertão	1	50	1	56	7	52

4.2 No caso de surgimento de novas vagas, a PROEST poderá convocar os próximos classificados do resultado, se houver.

4.3 O estudante contemplado com o PRU deverá comparecer à reunião de acolhimento, dentro do prazo estabelecido no cronograma. A falta implicará no indeferimento, devendo a PROEST convocar o próximo candidato na ordem de classificação.

4.4 O estudante que não assinar dentro do prazo o Termo de Compromisso do auxílio contemplado, será indeferido, devendo a PROEST convocar o próximo candidato na ordem de classificação.

4.5 Ao assinar o Termo de Compromisso, seu status passará para “DEFERIDO E CONTEMPLADO” no SIGAA.

5. REQUISITOS DOS AUXÍLIOS E DO PROGRAMA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

5.1 Para comprovação dos critérios específicos exigidos neste edital, serão consideradas as informações prestadas pelo estudante no Cadastro Único de 2023 da PROEST.

5.2 Os candidatos inscritos serão classificados automaticamente pelo SIGAA, com base nas informações prestadas pelos estudantes no Cadastro Único, validadas pela equipe de Serviço Social nas análises socioeconômicas dos Editais de Chamada Pública. Os estudantes serão posicionados de acordo com a classificação, da menor para maior renda familiar per capita bruta e pontuação no Cadastro Único.

5.3 Estudantes que possuam bolsas, auxílios ou vínculo empregatício não terão prioridade na seleção.

5.4 O estudante poderá solicitar um ou mais auxílios dentre os oferecidos neste edital, observando que a soma de todos os recebimentos (auxílios, bolsas e outros) não ultrapasse o valor de um salário mínimo.

5.5 Não é permitido o acúmulo do Programa Residência Universitária com o auxílio moradia.

5.6 Para ser contemplado com o Programa Residência Universitária, o estudante não poderá, no ato da concessão, receber de maneira cumulativa o auxílio moradia, havendo o cancelamento destes auxílios sem prévia consulta.

5.7 Terão prioridade aos auxílios Programa Residência Universitária, moradia e transporte, os estudantes que residem em localidades mais distantes de seu campus de estudo.

5.8 Para receber o auxílio moradia ou Programa Residência Universitária, o estudante não poderá possuir domicílio na região:

5.8.1 Metropolitana de Aracaju (grande Aracaju): área geográfica que engloba os municípios de Aracaju, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro, para vagas destinadas a estudantes do Campus de São Cristóvão e Aracaju.

5.8.2 Urbana de Itabaiana, para vagas destinadas a estudantes do Campus de Itabaiana.

5.8.3 Urbana de Laranjeiras, para vagas destinadas a estudantes do Campus de Laranjeiras.

5.8.4 Urbana de Lagarto, para vagas destinadas a estudantes do Campus de Lagarto.

5.8.5 Urbana de Nossa Senhora da Glória, para vagas destinadas a estudantes do Campus do Sertão.

5.9 Os selecionados para receber o auxílio moradia deverão comprovar despesas com o aluguel do imóvel em até 30 dias após o recebimento do primeiro pagamento do auxílio, através da apresentação de contrato de locação e/ou recebimento de pagamento de aluguel com registro do endereço na região metropolitana (área urbana) do seu campus, devidamente assinado/registrado pelo dono do imóvel ou imobiliária. O comprovante deverá ser entregue no setor de assistência estudantil do seu campus.

5.10 Para receber o auxílio transporte, o estudante não pode residir nos bairros ao redor do campus em que estuda, e o estudante e sua família não podem possuir meio de transporte próprio.

5.11 Auxílio apoio inclusão: para receber o auxílio apoio inclusão o estudante deverá prestar apoio acadêmico aos estudantes com deficiência e/ou com necessidades educacionais específicas matriculados na UFS. Para este auxílio o estudante deverá disponibilizar 8 (oito) horas semanais;

5.12 Não é permitido o acúmulo do auxílio apoio inclusão com qualquer auxílio, bolsa ou outros em que haja atribuição de carga horária para as atividades realizadas.

5.13 O estudante contemplado com o auxílio Apoio Inclusão deverá apresentar ao início de cada semestre ou ciclo a disponibilidade de horário para a DAIN ou a assistência estudantil do campus de estudo. Nos casos de omissão ou indisponibilidade de horário para a realização das atividades, o bolsista será desligado.

5.14 A DAIN ofertará em cada *campi*, treinamento aos estudantes contemplados com o Apoio Inclusão. A participação do estudante é obrigatória e a falta implicará no cancelamento do auxílio.

5.15 O pagamento dos benefícios em pecúnia será realizado por meio de depósito em conta bancária, exclusivamente em nome do estudante contemplado, cadastrada no SIGAA (não são aceitas contas poupança, fácil, salário). Para conseguir cadastrar os dados, a conta deve ter no máximo 7 dígitos + dígito verificador.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O estudante está ciente de que se alterar documentos anexados, refazendo a adesão ao cadastro único ou a declaração de vulnerabilidade social, perderá o parecer da Chamada Pública e não poderá se inscrever neste edital.

6.2 A UFS não se responsabilizará por problemas no preenchimento da inscrição decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, ou qualquer fator que impossibilite sua inscrição neste edital.

6.3 A UFS reserva o direito de realizar procedimentos para averiguar as informações prestadas pelos estudantes em todas as fases previstas neste Edital. Caso seja constatado que o estudante não atende ao disposto no edital, terá sua participação cancelada no auxílio/programa, independentemente da época em que for constatada a irregularidade.

6.4 Todos os estudantes contemplados poderão ser convocados, a qualquer tempo, para esclarecimento de informações relativas à documentação.

6.5 A qualquer tempo, a UFS poderá receber denúncias de irregularidades, tais como falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras, e dar prosseguimento para apuração.

6.6 Comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, o estudante contemplado será cancelado do auxílio, independentemente da época em que for constatada a irregularidade, e será aberto processo disciplinar, observada a legislação pertinente.

6.7 Constatadas irregularidades no uso dos recursos públicos destinados à assistência estudantil, o estudante contemplado terá sua participação no auxílio cancelada e deverá realizar a devolução do recurso recebido.

6.8 É responsabilidade do estudante ler e acompanhar em www.proest.ufs.br as publicações relativas ao presente Edital.

6.9 A PROEST manterá canal de atendimento para dúvidas por meio do e-mail caduni@academico.ufs.br

6.10 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela PROEST.

6.11 Na hipótese de serem alteradas quaisquer disposições estabelecidas neste Edital, serão expedidas notas retificadoras.

6.12 O ato de inscrição gera presunção de que o estudante conhece as exigências e que aceita todos os termos e condições constantes neste Edital, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

São Cristóvão - SE, 2 de outubro de 2023.

Prof. Dra. Valéria Priscila de Barros

Pró-reitora de Assuntos Estudantis em exercício



PROEST UFS

PRÓ-REITORIA DE
ASSUNTOS ESTUDANTIS